



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 10/08/2009 | Proposição Medida Provisória nº 466/2009 | | | |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|
| autor Eduardo Valverde PT-RO | | | | |
| Nº do prontuário | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Altere-se na Medida Provisória nº 466, de 2009 o seguinte artigo:

“Art. 3º (...)

.....
§ 5º O direito ao reembolso previsto no *caput* terá duração igual à vigência dos contratos de compra de potência e de energia elétrica, mantendo-se, inclusive, após a interligação ao SIN, neste caso condicionado ao atendimento do disposto no § 1º do art. 4º desta Medida Provisória e incluindo todos os custos mencionados no § 1º deste artigo e aqueles associados às adequações referidas no § 1º do art. 4º, provenientes da interligação citada, tais como os custos relativos a conexão e uso do sistema de transmissão.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória prevê no art 3º que serão reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC o montante igual à diferença entre o custo total de geração da energia elétrica, para o atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do Sistema Interligado Nacional - SIN. O custo total deverá contemplar, segundo o inciso IV do § 1º, os custos relativos a encargos e impostos nos Sistemas Isolados.

Por outro lado, a Medida Provisória mantém, no § 5º deste mesmo art 3º, para os contratos vigentes, o direito ao reembolso pela CCC após a interligação ao SIN. Desse modo, é necessário deixar claro que, nesta última hipótese, são também contemplados custos associados às adequações referidas no § 1º do art. 4º da Medida Provisória.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/08/2009 às 19:30

nicom
Consuelo / Matr. 42678

PARLAMENTAR

